LEI Nº 30 DE 08 DE JUNHO DE 1.993.

"ACRESCENTA PARÀGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 26 DE 30 DE ABRIL DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 2º e alterado o Art. 8º da Lei nº 26 de 30 de abril de 1.993, com a seguinte redação.

"Art. 2º...

Parágrafo Único) O programa será dirigido por um coordenador, assistido por um supervisor designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo dita designação recair dentre um dos componentes do Programa.

"Art. 8º) O valor a ser pago a cada Agente Comunitario de Saúde e ao supervisor, por mês de serviço, a partir de 1º de maio de 1.993, corresponde à importância de Cr$ 3.303.300,00 (três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros).

§ 1º. Ao Coordenador de programa será pago uma gratificação correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor devido à categoria de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. De acordo com os reajustes do salário mínimo Nacional e, havendo disponibilidade orçamentária e financeira poderá ser concedido reajuste salarial aos integrantes do programa PACS.

Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 02.

LEI Nº 30 DE 08 DE JUNHO DE 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL